TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl.

Ofício nº: 17546/2016
Processo nº: 958505

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Orlando dos Reis Gonçalves Filho
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu
Rua José Joaquim, Gouveia, 67
37556-000 – CAREAÇU - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

Carlos Roberto da Silva
Oficial de Controle Externo
TC - 3151-1

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

MPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

DJALMA PELEGRINI			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	039.649.266-55
Endereço:	EVARISTO JUNQUEIRA,CENTRO - 37.556-000	Identidade:	10768269 - SSPMG
E-mail:	recepcao@careacu.mg.gov.br	Telefone:	(0035)3452-1517

Responsáveis pela Contabilidade

TANIA APARECIDA NOGUEIRA			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	12613725 - SSPMG
Endereço:	EUGENIA CLETO,IPIRANGA - 37.556-000	Telefone:	(0035)3452-1207
E-mail:	recepcao@careacu.mg.gov.br	C.R.C:	1234
CPF:	625.115.806-91		

Responsáveis pelo Controle Interno

NELSON HUARLEN RIBEIRO			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	052.730.596-07
Endereço:	EUGENIO CLETO,CENTRO - 37.556-000	Identidade:	11683805 - SSPMG
E-mail:	recepcao@careacu.mg.gov.br	Telefone:	(0000)0000-0000

Parecer do Controle Interno:

Parecer não é Conclusivo

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 02-V
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 1455

Receita e Despesa Orçada: 14.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	1455	05/12/2013	40,00	5.800.000,00	4.130.897,64	

Total autorizado na LOA		5.800.000,00	4.130.897,64	0,00

Créditos Suplementares Irregulares	0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.988.397,64
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	142.500,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**4.130.897,64**

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Créditos Especiais Irregulares	0,00

TCEMG/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 03
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**0,00**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 083
Visto

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	163.757,48	36.500,00	0,00	6.855.414,08	7.008.431,15	-153.017,07
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	69.772,96	47.500,00	0,00	938.826,37	1.188.277,78	-249.451,41
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	18.479,57	19.500,00	1.020,43	2.274.121,58	2.389.419,45	-115.297,87
112 - Serviços de Saúde	163.716,30	0,00	0,00	19.880,54	0,00	19.880,54
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	20.289,40	0,00	0,00	100.500,00	95.747,03	4.752,97
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	73.851,68	8.000,00	0,00	1.088.894,47	1.304.543,72	-215.649,25
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	49.234,36	0,00	0,00	770.762,32	560.389,38	210.372,94
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	772,84	0,00	0,00	192.188,19	0,00	192.188,19
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	4.853,19	0,00	0,00	135.298,68	60.681,25	74.617,43

TCE/DCEM
Coord. Municipal
Fl. 04
Visto

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	10.972,98	0,00	0,00	29.122,29	0,00	29.122,29
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.388,27	0,00	0,00	945,00	945,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	13.114,92	0,00	0,00	107.159,31	110.966,84	-3.807,53
147 - Transferência do Salário-Educação	28.343,91	9.000,00	0,00	147.586,60	147.586,60	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	75.759,66	22.000,00	0,00	716.748,90	867.558,76	-150.809,86
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	34.506,01	0,00	0,00	30.674,15	62.747,55	-32.073,40
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			1.020,43			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
221.988,79	0,00	0,00

TCFM/DCEM
1ª Coord. Municipal
Fl. nº 04_V
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 1.020,43 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
14.642.500,00	14.696.342,53	53.842,53

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R$ 53.842,53, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Considerações:

Ressalta-se que, com base na análise por fonte, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observou-se que nas fontes de recursos: 100 - Recursos Ordinários, 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 118 - Transferência do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Prof. do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica, 144 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE, 148 - Trasf. de Rec. do SUS para Atenção Básica e 150 - Transf. de Rec. do SUS para Vigilância em Saúde, as despesas empenhadas superam o total da despesa atualizada (orçada + acréscimos - reduções), conforme fl. 03_V e 04
Recomenda-se o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

CFMIDCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 05
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		10.426.967,75
Repasse Concedido		720.000,00
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,91	720.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	729.887,74
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	6645
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Considerações:

Verificou-se por meio do Relatório de Receitas e Despesas Extra orçamentárias, que a Prefeitura Municipal utilizou códigos indevidos nos Repasses Concedidos para a Câmara Municipal, apesar dos alertas realizados durante o exercício pelo Sicom. Ressalta-se que o Repasse Concedido deve ser contabilizado no tipo de lançamento 04 - Transferências financeiras e subtipo 001 - Repasse, conforme orientação constante do Boletim Sicom nº 4 de 30/04/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 105 Visto

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	219.448,72
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	5.661,35
Sub Total	**225.110,07**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	91.973,30
Sub Total	**91.973,30**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	639.281,28
Sub Total	**639.281,28**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	125.254,40
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	19.536,07
Sub Total	**144.790,47**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**1.101.155,12**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.943.382,07
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	7.637,29
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	16.010,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.446.592,55
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	363.775,50
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	44.643,42
Total	**9.822.040,87**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**10.923.195,99**

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.730.799,00
C - Valor da Aplicação	26,20	2.861.824,25
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		131.025,25

FM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 06
VISTO

Município: Careaçu Exercício: 2014
Nº do Processo: 958505

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,20% da Receita Base de Cálculo.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 06
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - ENSINO FUNDAMENTAL PRIORIDADE EDUCACIONAL	46.594,41	4.006,00	26,42	50.626,83
Sub Total	**46.594,41**	**4.006,00**	**26,42**	**50.626,83**
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0011 - ENSINO FUNDAMENTAL PRIORIDADE EDUCACIONAL	41.501,75	0,00	0,00	41.501,75
Sub Total	**41.501,75**	**0,00**	**0,00**	**41.501,75**
361 - Ensino Fundamental				
0011 - ENSINO FUNDAMENTAL PRIORIDADE EDUCACIONAL	470.484,32	3.565,37	222.126,22	696.175,91
Sub Total	**470.484,32**	**3.565,37**	**222.126,22**	**696.175,91**
365 - Educação Infantil				
0012 - ENSINO INFANTIL BASE DE DESENVOLVIMENTO	291.256,10	12.017,43	15.883,76	319.157,29
Sub Total	**291.256,10**	**12.017,43**	**15.883,76**	**319.157,29**
367 - Educação Especial				
0022 - APOIO AO ESTUDANTE ESPECIAL	50.284,10	0,00	27.095,10	77.379,20
Sub Total	**50.284,10**	**0,00**	**27.095,10**	**77.379,20**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa de Pagamento				
Exclusão de Valores Pagos com Conta Bancária Indevida	-8.072,77	0,00	0,00	-8.072,77
Sub Total	**-8.072,77**	**0,00**	**0,00**	**-8.072,77**
12 - Total Educação	892.047,91	19.588,80	265.131,50	1.176.768,21

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 07
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	892.047,91
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	1.905.426,52
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	284.720,30
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.082.194,73
Disponibilidade de caixa (D)	64.349,82
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	64.349,82
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	220.370,48
Total Aplicado (H = C - G)	**2.861.824,25**

Considerações:

1) Exclusão de valores pagos por meio de conta bancária não pertinente, no montante de R$8.072,77, conforme documento de Glosa Pagamento à fl. 17|17-V.

2) Foi desconsiderado o saldo apresentado na Disponibilidade de Caixa vinculado à educação, no montante de R$908.512,91, tendo em vista que as contas de movimentação dos recursos vinculados à educação de nºs: 252525-9 - Fundo 25% Educação B. Brasil S/A e 4025-8 - Educação 25%, Bradesco S/A, apresentaram um saldo total no valor de R$64.349,82, conforme documentos às fls. 19|22 .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 08
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	219.448,72
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	5.661,35
Sub Total	**225.110,07**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	91.973,30
Sub Total	**91.973,30**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	639.281,28
Sub Total	**639.281,28**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	125.254,40
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	19.536,07
Sub Total	**144.790,47**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**1.101.155,12**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.943.382,07
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	7.637,29
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	16.010,04
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.446.592,55
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	363.775,50
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	44.643,42
Total	**9.822.040,87**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**10.923.195,99**

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.638.479,40
C - Valor da Aplicação	20,84	2.276.230,48
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		637.751,08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 08
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 20,84% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviçoes Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercicio anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

ACFM/DCEM Coord. Municipal Fl. 88 VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0019 - SAUDE IMPLEMENTAÇÃO POLITICAS PÚBLICAS	461.188,59	3.100,00	26.373,45	490.662,04
Sub Total	**461.188,59**	**3.100,00**	**26.373,45**	**490.662,04**
301 - Atenção Básica				
0019 - SAUDE IMPLEMENTAÇÃO POLITICAS PÚBLICAS	1.807.573,96	0,00	91.183,45	1.898.757,41
Sub Total	**1.807.573,96**	**0,00**	**91.183,45**	**1.898.757,41**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa de Pagamento				
Exclusão de Valores Pagos Por meio de Conta Bancária Indevida	-2.679,06	0,00	0,00	-2.679,06
Sub Total	**-2.679,06**	**0,00**	**0,00**	**-2.679,06**
10 - Total Saúde	2.266.083,49	3.100,00	117.556,90	2.386.740,39

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.266.083,49
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	120.656,90
Subtotal (C = A + B)	2.386.740,39
Disponibilidade de caixa (D)	10.146,99
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	10.146,99
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	110.509,91
Total Aplicado (H = C - G)	**2.276.230,48**

Considerações:

1) Exclusão de valores pagos por meio de Conta Bancária não pertinente, no montante de R$2.679,06, conforme documento de Glosa Pagamento à fl. 18.

2) Desconsiderou-se o saldo informado na Disponibilidade de Caixa vinculado à saúde, no montante de R$1.318.495,27, tendo em vista que a conta específica de movimentação dos recursos vinculados à saúde nº 151515-2 - Fundo 15% Saúde, do Banco do Brasil S/A, apresentou saldo de R$10.146,99, conforme documentos às fls. 23/25.

FMIDCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 09
Visto

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	6.459.221,66	538.170,42	6.997.392,08
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.459.221,66	538.170,42	6.997.392,08
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.459.221,66	538.170,42	6.997.392,08
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	108.492,93	0,00	108.492,93
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	2.798,09	0,00	2.798,09
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	105.694,84	0,00	105.694,84
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.384.254,68	0,00	1.384.254,68
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	30.006,94	0,00	30.006,94
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	1.621,20	0,00	1.621,20
3.1.90.04.99 - Outros	1.352.626,54	0,00	1.352.626,54
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.916.969,78	439.975,34	4.356.945,12
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.022.060,47	0,00	1.022.060,47
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	193.870,38	0,00	193.870,38
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	9.269,17	0,00	9.269,17
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.308.675,58	161.563,80	2.470.239,38
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	134.128,66	62.227,64	196.356,30
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	193.959,36	193.959,36
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	147.844,16	0,00	147.844,16
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	33.441,36	0,00	33.441,36
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	67.680,00	0,00	67.680,00

TCEMG
CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 09 Visto

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	22.224,54	22.224,54
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.049.504,27	98.195,08	1.147.699,35
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	777.184,03	97.970,81	875.154,84
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	223.642,37	0,00	223.642,37
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	48.666,18	0,00	48.666,18
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	11,69	224,27	235,96

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	2.798,09	0,00	2.798,09
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	105.694,84	0,00	105.694,84
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	**108.492,93**	**0,00**	**108.492,93**

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	6.350.728,73	538.170,42	6.888.899,15

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 10
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	14.977.345,19
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	1.905.426,52
Sub Total	**1.905.426,52**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	**0,00**
Total	**1.905.426,52**
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	13.071.918,67

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	7.058.836,08	784.315,12	7.843.151,20
Total da Despesa com Pessoal	6.350.728,73	538.170,42	6.888.899,15
% Aplicado	48,58	4,11	52,69
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,58% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 4,11% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 102
VISTO

Município: Careaçu	**Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505	

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,69% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

Município:	Careaçu	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	958505		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 1.020,43 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. fl. 03_v/04_v

Foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R$ 53.842,53, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988. fl. 04_v

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

a) **ao Chefe do Poder Executivo** recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.

b) **ao Poder Legislativo** recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1) Quando da abertura de vista, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, o responsável deverá promover sua inserção no endereço eletrônico http://portalsicom1.tce.mg.gov.br, através do acesso ao sistema, ressaltando que as alterações nas informações constantes da prestação de contas anual realizadas no curso da tramitação processual implicarão a substituição das informações remetidas ao SICOM, conforme estabelece o art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2014;

2) Considerando a observação de fl. 04_v, recomenda-se que nos próximos exercícios seja realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da LRF;

3) O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba: Serviços, Funcionalidade: Vista Eletrônica de Processos. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação.

DCEM/ 1ªCFM, em 19/11/15

Nome: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15765

CFM/DCEM
Coord. Municipal
FLS. 110
DATO

Município:	Careaçu	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	958505		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Careaçu, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pela Conselheira Relatora, Sra. Adriene Andrade, fls.27/28, para manifestação sobre a documentação encaminhada e justificativas apresentadas pelo Sr. Djalma Pelegrini, Prefeito Municipal, conforme fls. 30 a 108.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial, fls. 02 a 25 e sintetizadas na fl. 11, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 04/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Careaçu, exercício de 2014, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À
Consideração Superior,
DECEM/1ª CFM, em 25/05/2016

Fernando Oliveira da Silva
Analista de Controle Externo - TC 1576-5

TCEMG/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 114
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 1455

Receita e Despesa Orçada: 14.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	1455	05/12/2013	40,00	5.800.000,00	4.184.148,36	
Total autorizado na LOA				5.800.000,00	4.184.148,36	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.988.397,64
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	195.750,72
Total Aberto por Origem	**4.184.148,36**

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Créditos Especiais Irregulares	0,00

TCEMG
CFM/DCEM Coord. Municipal Fl. nº VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**0,00**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

TCFMIDCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 112
Visto

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	163.757,48	0,00	0,00	6.855.414,08	7.008.431,15	-153.017,07
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	69.772,96	0,00	0,00	938.826,37	1.188.277,78	-249.451,41
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	18.479,57	0,00	0,00	2.274.121,58	2.389.419,45	-115.297,87
112 - Serviços de Saúde	163.716,30	0,00	0,00	19.880,54	0,00	19.880,54
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	20.289,40	0,00	0,00	100.500,00	95.747,03	4.752,97
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	73.851,68	0,00	0,00	1.088.894,47	1.304.543,72	-215.649,25
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	49.234,36	0,00	0,00	770.762,32	560.389,38	210.372,94
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	772,84	0,00	0,00	192.188,19	0,00	192.188,19
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	4.853,19	0,00	0,00	135.298,68	60.681,25	74.617,43

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 112
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	10.972,98	0,00	0,00	29.122,29	0,00	29.122,29
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.388,27	0,00	0,00	945,00	945,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	13.114,92	0,00	0,00	107.159,31	110.966,84	-3.807,53
147 - Transferência do Salário-Educação	28.343,91	0,00	0,00	147.586,60	147.586,60	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	75.759,66	0,00	0,00	716.748,90	867.558,76	-150.809,86
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	34.506,01	0,00	0,00	30.674,15	62.747,55	-32.073,40
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
221.988,79	195.750,72	0,00

TCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. 118
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
14.695.750,72	14.696.342,53	591,81

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R$ 591,81, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

TCEMG
1CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 113-V
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

De acordo com o despacho da Conselheira Relatora à fl. 27, determinou-se a citação do Sr. Djalma Pelegrini, prefeito Municipal, para a apresentação de defesa e/ou documentos, acerca dos apontamentos do relatório técnico às fls. 02 a 17 dos autos.

Apontamento:

Na análise inicial à fl. 04-v apontou-se que foram abertos créditos suplementares/especiais, no valor de R$1.020,43 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da lei nº 4.320/64, c/c o parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa:

Alega a defesa à fl. 30 que foi constatado um erro no anexo referente aos Créditos Suplementares abertos por origem, pois a Prefeitura Municipal não abriu nenhum crédito suplementar por Excesso de Arrecadação conforme apresentado, no valor de R$142.500,00, e, sim por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$195.750,72, conforme Decretos de números: 96, 100, 101, 102, 103, 125 e 131, cópias em anexo.

Afirma que, o Superávit do Exercício Anterior foi de R$221.988,79, conforme demonstrado no item 2.4.2, página 05 dos autos, restando, ainda, um saldo no valor de R$26.238,07.

Análise:

Inicialmente cabe informar que de acordo com a documentação encaminhada pela defesa, às fls. 35/42, verifica-se que não houve o lançamento no Sicom/2014 dos créditos atualizando a despesa no montante de R$ 53.250,72, (R$195.750,72 - R$142.500,00) no entanto, as despesas foram devidamente empenhadas pelo órgão, de acordo com o Demonstrativo do Balancete da Despesa Orçamentária do mês de dezembro/2014, anexado às fls. 43/108, no montante de R$14.682.516,49.
(Vide Demonstrativo do Balanço Orçamentário extraído do Sicom/2014, às fls. 115/116-V).

Verifica-se, também, que houve o registro indevidamente pelo órgão de créditos suplementares por Excesso de Arrecadação, no montante de R$142.500,00, que se referem de fato a créditos abertos por Superávit Financeiro, conforme documentação encaminhada pela defesa às fls. 35/39. (Decretos: 0096/2014 no valor de R$41.400,00, 0100/2014 no valor de R$20.000,00, 0101/2014 no valor de R$7.000,00, 0102/2014 no valor de R$65.100,00, 0103/2014 no valor de R$9.000,00).

Diante das alegações/documentação apresentadas, deve-se considerar sanado o apontamento de fl. 04-v, item 2.4.1, tendo em vista que não houve abertura créditos suplementares por Excesso de Arrecadação, no valor de R$142.500,00, mas de fato tiveram como origem o Superávit Financeiro do Exercício Anterior de R$221.988,79, fl. 117, tendo sido abertos pelo órgão no montante de R$195.750,72.

Ressalta-se, no entanto, que os equívocos dos lançamentos no Sicom/2014 foram realizados pela contabilidade do órgão.

Em razão do exposto, os valores dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis, item 2.4.1- Excesso de Arrecadação, foram retificados neste reexame, fl. 112/112-V

Apontamento:

Apontou-se na análise inicial, fl. 04-v, item 2.5, que foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R$53.842,53, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Defesa:

Alega a defesa às fls. 30/31 que revendo os arquivos da Prefeitura, constatou-se que houve um erro no anexo 2.5 - referente aos Créditos Disponíveis, conforme cópia do Balancete da Despesa do mês de dezembro anexada aos autos.

Afirma que foi orçado o valor de R$14.500.000,00, mais um superávit Financeiro no valor de R$221.988,79, demonstrado no item 2.4.2, fl. 04.

Assim, informa que foi elaborada uma nova planilha que faz a devida correção do apontamento pelo TCEMG, demonstrando que foi empenhado menos do que os créditos autorizados, qual seja:

Créditos Concedidos (A) = R$14.721.988,79, Despesa Empenhada (B) = R$14.682.516,49, Despesa Excedente (B - A) = R$39.472,30.

Quanto as recomendações feitas, afirma a defesa que está aprimorando cada vez mais para o cumprimento das normas legais aplicáveis.

1CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 114
VISTO

Município: Careaçu **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 958505

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Análise:

De acordo com os Demonstrativos encaminhados pela defesa, fls. 43 a 108, relativos ao Balancete da Despesa Orçamentária de dezembro/2014 (fl. 108), verifica-se que o valor orçado de R$14.500.000,00 foi acrescido dos créditos suplementares abertos por Superávit Financeiro, no valor de R$195.750,72, totalizando, R$14.695.750,72 de Créditos Concedidos.

Tendo em vista que o total da Despesa Empenhada foi no valor de R$14.682.516,49, conclui-se que não houve despesa excedente, ou seja, empenhamento de despesa além dos limites dos créditos autorizados.
Diante disso, retifica-se a informação inicial, considerando sanada a irregularidade apontada a fl. 04-v.

Cabe informar que, conforme justificativas/documentação encaminhadas pela defesa quanto aos apontamentos, houve retificação neste reexame dos valores apresentados no Sicom/2014, referentes aos quadros:

- Créditos Suplementares, item 2.1- Créditos Suplementares Abertos por Origem, fl. 111 ;
- Superávit Financeiro, item 2.4.2, fl. 112 v ;
- Créditos Disponíveis, item 2.5 - Créditos Concedidos, fl. 113 .

Ressalta-se que, uma vez que não houve alteração dos dados retificados nesta análise no Sicom Consulta/2014, o valor da despesa empenhada manteve-se inalterado, (R$14.696.342,53, ao invés de R$14.682.516,49), apresentando com isso, despesa excedente de R$591,81.
Assim, deve-se desconsiderar o apontamento de que houve despesas empenhadas além do limite dos créditos autorizados, fl. 113 .

591

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS - DCEM/1ª CFM FIS. 117

Apresentação do Superávit Financeiro do exercício excluídos os valores relativos ao RPPS

Exercício : 2013 Município : CAREAÇU 23/05/2016 - 14:37:07

ATIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
ATIVO FINANCEIRO	**0,00**	**995.287,05**
Disponível	0,00	913.596,55
Caixa	0,00	0,00
Bancos	0,00	167.611,30
Vinculado	0,00	745.985,25
Realizável	0,00	81.690,50
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos	0,00	81.690,50
Transferências Financeiras a Receber	0,00	0,00

PASSIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**	**773.298,26**
Restos a Pagar	0,00	666.878,69
Exercício Atual	0,00	666.878,69
Exercício Anterior	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	0,00	106.419,57
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
Transferências Financeiras a Conceder	0,00	0,00

Superávit Financeiro do Exercício	**0,00**	**221.988,79**

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. 125

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 958505

Procedência:	Prefeitura Municipal de Careaçu
Exercício:	2014
Responsável:	Djalma Pelegrini
MPTC:	Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATORA:	CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

1) Emitido parecer prévio aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista a regularidade na abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais, bem como o atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.

2) Recomendado ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

3) Recomendado, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado na educação infantil, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n. 59/2009 e a Lei Federal n. 13.005/2014.

4) Aprovado o voto da Relatora, por unanimidade.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 02/08/2016

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Careaçu referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Djalma Pelegrini.

As contas foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que as examinou à luz da Resolução TCEMG nº 04/2009 e da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2014 e apontou no relatório às fls. 2 a 26 que foram abertos créditos suplementares/especiais sem

recursos disponíveis e que as despesas empenhadas superaram os créditos concedidos, contrariando os arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964.

A Unidade Técnica sugeriu recomendações ao Chefe do Poder Executivo para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar suplementação excessiva de dotações, e para realizar, nos próximos exercícios, o controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e ao Poder Legislativo para que, ao apreciar e votar projeto de lei orçamentária municipal, observe com cautela o percentual de suplementação de dotações a ser autorizado.

Em face dos apontamentos, determinei, à fl. 27, a citação do Sr. Djalma Pelegrini, que apresentou defesa e documentos, acostados às fls. 30 a 108.

A Unidade Técnica analisou a defesa e os documentos apresentados, e, no relatório de fls. 110 a 118, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou às fls. 119 a 120 (f/v) pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com fundamento no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre informar que não houve inspeção nesse Município relativamente ao exercício financeiro de 2014 cujo escopo tenha incluído a verificação dos limites de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde, razão pela qual os índices constitucionais foram apurados a partir dos dados contidos nos demonstrativos contábeis apresentados.

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução nº 04/2009 e na Ordem de Serviço nº 02/2015, ambas deste Tribunal; nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e nos relatórios técnicos às fls. 2 a 26 e 110 a 118, constatando-se:

1) abertura de créditos orçamentários e adicionais realizada em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/1964;

2) repasse de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento) da receita base de cálculo ao Poder Legislativo municipal, cumprindo o disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição da República;

3) aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do percentual de 26,20% (vinte e seis vírgula vinte por cento) da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição da República;

4) aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde do percentual de 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento) da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2012;

5) gastos totais com pessoal correspondentes a 52,69% (cinquenta e dois vírgula sessenta e nove por cento) da receita base de cálculo, sendo 48,58% (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) com o Poder Executivo e 4,11% (quatro vírgula onze por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS 126 fl. MINAS GERAIS

A Unidade Técnica apontou, à fl. 4v, que foram abertos créditos suplementares no valor de R$1.020,43 (um mil vinte reais e quarenta e três centavos), sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

A defesa informou, à fl.30, que os créditos suplementares abertos no valor de R$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), apontados às fls. 3v e 4, não foram por Excesso de Arrecadação. Informou, também que foram abertos créditos por meio dos Decretos nºs 96,100,101,102,103,125,128 e 131, no valor de R$195.750,72, (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), mas a fonte de recursos utilizada foi o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

De fato, foram juntados às fls.35 a 42, os decretos de abertura de créditos, citados pelo defendente, comprovando as informações trazidas aos autos.

A Unidade Técnica informou, à fl.113v, que de acordo com a documentação apresentada, às fls. 35 a 42, verificou que não houve o lançamento no SICOM/2014, dos créditos atualizando a despesa no montante de R$53.250,72 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), diferença entre os créditos efetivamente abertos R$195.750,72 e R$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) créditos informados no SICOM. Entretanto, segundo a Unidade Técnica as despesas foram devidamente empenhadas, conforme demonstra o Balanço Orçamentário extraído do SICOM e juntado às fls.115 a 116 (f/v).

A Unidade Técnica informou, ainda, fl.113v, que houve registro indevido no SICOM, por parte do órgão, de créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação, quando de fato a origem de recursos dos créditos abertos foi o superávit financeiro do exercício anterior. Por isso, retificou, fls.112 (f/v), a fonte de recursos dos créditos adicionais abertos, de excesso de arrecadação para superávit financeiro e constatou que não houve créditos abertos sem recursos disponíveis.

Quanto ao apontamento relativo às despesas empenhadas além dos créditos concedidos, no valor de R$53.842,53 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três reais), fl.4v, o defendente informou que houve erro na elaboração do anexo 2.5 – referente aos créditos disponíveis, e que segundo consta do balancete, cuja cópia apresentou, o orçamento inicial de R$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), acrescido do superávit financeiro do exercício anterior (R$221.988,79), têm-se que os créditos concedidos totalizaram R$14.721.988,79 (quatorze milhões setecentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). Informou que a despesa empenhada foi de R$14.682.516,49 (quatorze milhões seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), argumentando que a mesma foi inferior aos créditos concedidos.

A Unidade Técnica às fls.113v e 114, informou que de acordo com os demonstrativos apresentados pelo defendente, fls. 43 a 107, consubstanciados no Balancete da Despesa Orçamentária de dezembro/2014, fl.108, indicam o orçamento inicial no valor de R$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), acrescido dos créditos suplementares abertos por superávit financeiro (R$195.750,72), têm-se os créditos concedidos no total de R$14.695.750,72 (quatorze milhões seiscentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), frente à despesa empenhada no total de R$14.682.516,49 (quatorze milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), conclui que não houve empenhamento de despesas além dos créditos concedidos.

Todavia, considerou que o gestor não promoveu a alteração dos dados relativos aos créditos suplementares abertos, no SICOM CONSULTA/2014, dessa forma o valor da despesa empenhada registrado no SICOM é de R$14.696.342,53 (quatorze milhões seiscentos e noventa e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), e por estar desatualizada resultou no empenhamento de despesas além dos créditos concedidos no valor de R$591,81 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), descumprindo, assim, o art. 59 da Lei nº4.320/1964.

O empenhamento de despesas além dos créditos concedidos contraria o disposto no art. 59 da Lei nº4.320/1964. Contudo, deixo de considerar a irregularidade tendo em vista que a documentação apresentada pelo defendente demonstra o contrário. No entanto, recomendo ao gestor a regular certificação dos dados lançados no SICOM e a promoção das alterações necessárias.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Careaçu no exercício de 2014, Sr. Djalma Pelegrino, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em vista da regularidade na abertura e na execução dos créditos orçamentários e adicionais, bem como do atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal o planejamento adequado da educação infantil, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Ensino – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei Federal nº 13.005/2014.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, e após o Ministério Público junto ao Tribunal, consoante estatui o art. 239 regimental, verificar se a Edilidade promoveu o julgamento das contas, observando a legislação aplicável, e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DA RELATORA, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACF

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 31/08/2016, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 31/08/2016.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão